



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 28, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Determina condições para as visitas sociais, atendimentos de advogado, as escoltas e demais atividades que envolvam os presos custodiados nas Unidades Prisionais do Sistema Penitenciário Estadual do Maranhão, como forma de prevenção, controle e contenção de riscos do Novo Coronavírus e H1N1.

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições, que lhe conferem o inciso II do art. 69 da Constituição do Estado do Maranhão, no inciso II do art. 3º do Decreto Estadual nº 27.549, de 13 de julho de 2011, e com fundamento no que dispõem os artigos 5º, 6º e 7º da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984,

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o estado de alerta na saúde pública em razão do cenário epidemiológico mundial que apresenta crescentes casos do 2019-nCoV (Coronavírus);

CONSIDERANDO o grande número de casos de contaminação registrados pelo vírus da H1N1;

CONSIDERANDO o quantitativo da população carcerária do Maranhão de, aproximadamente, 12.000 (doze mil) presos, o que implica em recebimento diário de grande quantidade de servidores, presos de justiça, visitantes e demais profissionais nas Unidades Prisionais;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar contaminações de grande escala e de se restringir riscos, principalmente diante do estado de vulnerabilidade à saúde do preso;



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

CONSIDERANDO a gravidade do atual quadro de contaminação e disseminação pelo Coronavírus causador da COVID-19, já apresentado por vários países;

CONSIDERANDO a preocupação, orientação e providências adotadas pelas demais autoridades que compõem a estrutura do Sistema de Execução Penal;

CONSIDERANDO que tal medida tem caráter preventivo e está alinhada com as ações do Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN/MJSP, voltadas para a prevenção de possíveis contágios com o Coronavírus e H1N1;

RESOLVE:

Art. 1º As visitas sociais, os atendimentos de advogados e as escoltas dos presos custodiados nas Unidades Prisionais do Maranhão, como forma de prevenção à disseminação do COVID-19 (Coronavírus), ficam condicionadas às seguintes regras:

- I – Será permitida a entrada de apenas 1 (um) visitante por pessoa presa;
- II – Visitantes que apresentarem sintomas similares aos de gripe (tosse, coriza, olhos avermelhados, febre, dentre outros), asma, pressão alta, diabetes, assim como aqueles com idade acima de 60 (sessenta) anos, grávidas, lactantes e crianças, ou com outras enfermidades que reduzam a capacidade do sistema imunológico, não poderão adentrar as unidades prisionais;
- III – Atendimentos de advogados ocorrerão, preferencialmente, por videoconferência, salvo necessidades urgentes ou que envolvam prazos processuais não suspensos, casos em que será necessária a assinatura de termo de responsabilidade por parte deste profissional;
- IV – Escoltas estarão suspensas por um período de 15 (quinze) dias, com exceção de requisições judiciais, inclusões emergenciais e daquelas que por sua natureza, precisam ser realizadas;
- V – Visitantes provenientes de localidades com casos confirmados de Coronavírus não poderão acessar as Unidades Prisionais.

Parágrafo único: Todo visitante estará sujeito ao condicionamento de sua entrada nas Unidades Prisionais à análise médica por profissionais de saúde, que estarão presentes na entrada das unidades e realizarão análise clínica daqueles que desejarem prosseguir com a visita, tais como aferimento de temperatura, dentre outros.



Art. 2º As atividades referentes a serviços de assistência religiosa e capelania, assim como aquelas que requeiram acesso de pessoas externas que promovam a realização de projetos sociais e de assistência educacional, ficarão suspensas por prazo de 15 (quinze) dias em todas as Unidades Prisionais do Estado do Maranhão, podendo este prazo ser prorrogado dentro das necessidades de Saúde Pública.

Art. 3º As atividades educacionais, internas ou externas, ficarão suspensas por prazo de 15 (quinze) dias em todas as Unidades Prisionais do Estado do Maranhão, podendo este prazo ser prorrogado dentro das necessidades de Saúde Pública.

Parágrafo único: O Programa IBRAEMA, Remição pela Leitura e Cursos à distância permanecem com suas atividades normais.

Art. 4º Todos os eventos comemorativos e celebrações extraordinárias a serem realizados dentro das unidades ou com a participação de pessoas presas estarão suspensos.

Art. 5º Recomenda-se que todos os servidores que estiveram em visita a locais onde hajam casos confirmados do Coronavírus, ou tenham contato com pessoas que possam estar contaminadas, mesmo não apresentando os sintomas da doença, que se dirijam ao Centro de Testagem para COVID-19 (Policlínica Diamante). Àqueles que estiverem com os sintomas mais graves da doença, deverão buscar auxílio médico em posto de saúde ou UPA mais próxima. Assim, deve-se seguir as seguintes orientações:

I – Caso o médico sinta necessidade do (a) servidor (a) permanecer em quarentena, este deverá solicitar atestado médico e o prazo de isolamento, encaminhando os documentos àqueles responsáveis, conforme normas já existentes, e informando da necessidade de testagem daqueles que teve contato.

II – Havendo dúvidas o(a) servidor(a) deverá entrar em contato com o Centro de Testagem no telefone: (98) 3133-6406 ou pelo número 136.

Art. 6º Os servidores poderão utilizar auxílio uniforme no valor de até R\$ 200,00 (duzentos reais) para aquisição dos itens abaixo:

- I – Álcool
- II – Máscaras
- III - Luvas



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Parágrafo único: As notas fiscais das compras acima elencadas deverão ser apresentadas para fins de prestação de contas, na forma do Regimento de Uniformes 2020 (Instrução Normativa 26, de 28 de fevereiro de 2020).

Art. 7º As medidas previstas nesta Portaria poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes dos prazos indicados.

Art. 8º Os casos omissos e a análise de possíveis exceções, bem como as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria, serão solucionados pelo Secretário de Administração Penitenciária do Maranhão.

Art. 9º Nesta Instrução Normativa, com exceção do art. 1º, inciso II, que entra em vigor na data de sua publicação, seus demais dispositivos vigorarão a partir do dia 23.03.2020, e assim permanecerá pelo tempo necessário, a fim de se resguardar a saúde daqueles sob a tutela da Secretaria de Administração Penitenciária do Maranhão.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

  
**MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA**  
Secretário de Estado de Administração Penitenciária